



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 1/2017

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 288/2014 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo administrativo n.º 110/2016, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Matheus Todescatt / João Madey / Isabel Cristina Zanchett Madey

CPF/CNPJ: 012.156.070-83 / 342.602.420-91 / 441.250.380-15

ENDEREÇO: Rua Pedro Pinto de Souza, CEP - 99830-000 – Gaurama – RS

II - Empreendimento:

LOCALIZAÇÃO: Rua Luizinho Maitto - Ypiranga, Gaurama - RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27 35' 38,8" Longitude: -52 06' 02,7"

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR, LOTEAMENTO RESIDENCIAL - ANTERIOR À RESOLUÇÃO 288

RAMO DE ATIVIDADE: 3414,11

PORTE: Mínimo

ÁREA ÚTIL: 0,9250 ha

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto ao Empreendimento:

- Loteamento concluído com infra-estrutura implantada - meio fio, ruas pavimentadas com pedras irregulares, energia elétrica, abastecimento de água, rede de esgoto pluvial com bocas de lobo e área verde, com as seguintes áreas:
- Número total de lotes: 24 unidades
- Área total: 9.250,00 m²
- Área dos lotes: 5.710,37 m²
- Área dos logradouros: 2.560,13 m²
- Área verde: 531,50 m²
- Área de utilidade pública: 448,00 m²

1.2 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- Deverá ser dada continuidade ao programa de educação ambiental proposto junto aos moradores locais.
- Recomenda-se a arborização com árvores nativas junto a calçadas a serem construídas.
- Deverá haver o acompanhamento do desenvolvimento das 134 mudas de árvores nativas plantadas na área verde, devendo haver replantio no prazo de 1 (um) ano, considerando a época adequada. Recomenda-se o plantio de gramíneas no solo exposto da área verde.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- Os resíduos sólidos decorrentes das obras de construção das residências deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental de operação em vigor.
- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de botas-foras.

1.3 Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- O tratamento de esgoto sanitário deverá ser individual, composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, conforme projeto aprovado na Licença de Instalação.
- Deverá ser assegurado a distância mínima de 1,5 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- O sistema individual proposto para tratamento e disposição final de esgotos domésticos, conforme aprovado, deverá ser fiscalizado pela Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.4 Quanto ao Sistema de Abastecimento de Água:

- O suprimento de água potável deverá ser realizado pela CORSAN.

1.5 Quanto aos Resíduos Sólidos:

- A coleta dos resíduos sólidos domésticos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

1.6 Quanto aos Riscos Ambientais:

- Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

Com vistas a solicitação de renovação da Licença de Operação recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Relatório de supervisão ambiental mostrando o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação, incluindo levantamento fotográfico atualizado e ART do responsável técnico;
4. Cópia desta licença.

Esta licença poderá, mediante decisão motivada, propor adequações, suspender ou cancelar a Licença Ambiental, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de Janeiro de 2021, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período
De 30 de Janeiro de 2017 até 29 de Janeiro de 2021**

Gaurama/RS, 30 de Janeiro de 2017.


LEANDRO MÁRCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL